EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2026

COD TCE: FAEFA8475B1AD70446B02040E14EABEA57290E55

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, em Macieira, SC, representado pela Prefeita Municipal a Senhora **SIMONE CAMPAGNIM ZANELLA**, comunica aos interessados que realizará licitação, com ampla participação de empresas, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **POR LOTE**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, Decreto Municipal n° 2472/2025 e demais legislações aplicáveis, visando à aquisição do objeto abaixo indicado, cuja a proposta e documentação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no sítio http://www.bnc.org.br, até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DE ABERTURA: 06/07/2026

HORA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 09h10 (horário de Brasília)

HORA DE ABERTURA: 09h15min (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com.

O Edital estará disponível na íntegra nos sítios do Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com, e do Município de Macieira/SC www.macieira.sc.gov.br.

1 DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, com profissionais capacitados, nas Escolas Municipais: Pequenos Brilhantes, localizada na Rua Pedro Locatelli, Centro, e Escola Professora Cândida Bertotto Zucatti localizada no Bairro KM 30, visando aumentar a segurança, prevenir situações de risco e proteger o patrimônio público.**

1.2. As especificações técnicas do objeto deste Pregão Eletrônico constam no ANEXO I – Termo de Referência que integra o presente Edital.

1.2.1. Juntamente a este edital, serão disponibilizados no site oficial do Município de Macieira, os documentos de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, elaborados pela Secretaria solicitante, para formalização da solicitação da contratação.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste edital prevalecerão às últimas.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As formas de execução do objeto estão descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Edital e devem ser cumpridas fielmente.

2.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contudo a quantidade de meses contratados será de 11 (onze) meses, sendo descontado o período de 30 (trinta) dias entre os meses de dezembro e janeiro que as Escolas Municipais ficarão fechadas, não sendo necessários os serviços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Desp. 22 – Manutenção das atividades do ensino fundamental – 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00/ 2.571.3210.00003 – Emenda Individual Estado/ Educação – Neodi Saretta n° 3576/2025.

Desp. 22 - Manutenção das atividades do ensino fundamental – 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00/ 2.571.3210.00003 – Emenda Individual Estado/ Educação – Altair Silva n° 2688/2025.

Desp. 22 - Manutenção das atividades do ensino fundamental – 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00/ 1.500.100000 – Recursos MDE.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Bolsa Nacional de Compras no portal (www.bnc.org.br), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu login e senha de acesso.

4.4. É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

4.5. Não será permitida a contratação de terceiros para a referida prestação de serviços.

4.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
4.6.1 Aqueles que não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.6.2 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.6.3 Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
4.6.4 Empresas que estejam sob falência ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;
4.6.4.1 É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
4.6.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º, do art. 337-M, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.6 Empresas que tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Macieira/SC.
4.6.7 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
4.6.8 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
4.6.9. Empresas que sejam impedidas de participar em licitação, por questões de parentesco, de conformidade com o art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.7. Às pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não é recomendado participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s) ou lote(s), sob pena de incidir no crime previsto na alínea V do art. 337-L da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4.9 Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:
4.9.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:
4.9.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
4.9.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
4.9.1.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
4.9.1.4 A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.
4.9.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.
4.9.1.6Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site http://www.bnc.org.br.

5.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site http://www.bnc.org.br

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.
5.6.1. O não cadastramento da empresa no sistema eletrônico acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance (desempate) conforme disposto no Item 7.25 deste edital.

5.7. Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - http://www.bnc.org.br, o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor no WhatsApp (42) 3026-4550 e (42) 30264550 ou no e-mail: contato@bnc.org.br;

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Os valores apresentados devem englobar todo e qualquer tipo de custos, incluindo deslocamento, fretes, bem como equipamentos que sejam necessários para o bom desempenho dos serviços;

6.1.2 O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
6.1.3 **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, acompanhada de planilha de custos, respeitando os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (que rege o setor).**
Parágrafo Primeiro: A planilha de custos deverá apresentar todos os custos com a prestação dos serviços e no mínimo: despesas com pessoal, impostos e o lucro.
6.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da fase de lance importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
6.1.5 Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (podendo utilizar como modelo o ANEXO V)
6.1.6 Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (podendo utilizar como modelo o ANEXO V).

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços, correrão por conta da proponente vencedora.

6.4. A presente contratação não gera vínculos empregatícios com a contratada e seus colaboradores, sendo de total responsabilidade da Contratada.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema http://www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor apresentado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
7.1.1. A proposta uma vez cadastrada, poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste edital, e após este prazo a proposta torna-se “oficial”, irretratável e irrenunciável, cabendo desistência por parte do licitante, sendo imputada à esta as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
7.7.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
7.7.2. Os pedidos de cancelamento de lance por erro de digitação só serão aceitos após analisado caso a caso e, **SOMENTE quando solicitados durante a etapa de lances**, onde os licitantes ainda não são identificados. Ressaltando que o fornecedor pode cancelar seus lances diretamente no sistema.
7.7.3. O licitante poderá uma única vez, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.7.3.1. Após este período pode não haver tempo hábil para o pregoeiro proceder ao cancelamento do lance, já que se trata de rotina manual no sistema.

7.8. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no momento em que for preencher a proposta.
7.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.8.3. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.8.4. É vedada nesta etapa a desclassificação exclusivamente em razão de valor superior ao máximo estipulado pela administração.
7.8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12. O lance deverá ser ofertado POR LOTE.

7.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.14. O licitante somente poderá oferecer desconto maior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial. Havendo eventual empate entre propostas, observada a preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte (arts 44 e 45 da LC 123/06).
I) No caso de empate ficto, de acordo com os artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, o Sistema eletrônico abrirá tempo para que as MPE´s, caso haja interesse, para envio de novo lance menor do que o melhor preço classificado, de acordo com prazo de envio estipulado pelo inciso II, diferenciado de acordo com o número de itens de cada processo.
II) Persistindo, o critério de desempate será utilizado o aquele previsto no § 6º do art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
a) No país;
b) Serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, na forma definida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. **A proponente vencedora dos lances do pregão deverá apresentar proposta adequada com os valores finais do pregão, em até 02 (duas) horas após solicitado, via plataforma eletrônica.**
7.26.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.28. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.29. Consideram-se inexequíveis as propostas que não atenderem ao disposto no artigo 59, inciso III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.
7.29.1. Caso o Pregoeiro verifique que os preços se apresentem presumidamente inexequíveis, concederá ao licitante um prazo razoável (no mínimo duas horas) para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.
7.29.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.29.3. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de planilha de composição de custos, ou documentação que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado ou situação excepcional que garanta a viabilidade da proposta.
7.29.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7.29.5. Caso o licitante não apresente a documentação no prazo supramencionado a proposta será desclassificada.
7.29.6. Ressalte-se que, em licitações do tipo menor preço por lote, a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Proposta de Preços, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis, na formação do preço do lote ou global.
7.29.7. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta.

7.31. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar indícios que fundamentam a suspeita;

7.32. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.33. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Nesta hipótese o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.35. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);
8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
8.4.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. **Os documentos de habilitação** deverão ser anexados, preferencialmente, no momento do cadastro da proposta. **Caso o licitante vencedor não tenha juntado os documentos necessários à conferência da sua habilitação, será concedido prazo de 02 (duas) horas para que os apresente – por meio da plataforma da BNC.** Para a habilitação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

8.8. Habilitação Jurídica:
8.8.1. No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. Habilitação Fiscal e Trabalhista:
8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.9.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
8.9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
8.9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
8.9.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
8.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
8.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública do seu domicílio ou sede;
8.9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N° 50 TCE-SP).

b) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a proponente está apta econômica e financeiramente para participar de processos licitatórios, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

8.11 Qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, através de Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

b) Certificado de regularidade da Polícia Federal devidamente publicado no Diário Oficial da União.

8.11.1. Após a assinatura do contrato a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de documentos dos profissionais, sendo:

- Declaração de idoneidade, comprovando verificação criminal;
- Formação atualizada dos vigilantes, com curso de reciclagem, conforme legislação do setor.

8.12. Demais exigências;

8.13.1 Dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF e dados bancários **(Anexo V)**.

8.13.2 Declaração da licitante de cumprimento do disposto no Art. 14, da Lei Federal n° 14.133/2021, assinada por representante legal da empresa declarando que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo Municipal, Estadual e Federal. **(Anexo IV)**

8.13.3 Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; **(Anexo IV)**

8.13.4 Declaração de idoneidade e conhecimento do edital. **(Anexo IV)**

8.13.5 Declaração da licitante de não emprega menores. **(Anexo IV)**

8.13.6 Declaração de Enquadramento de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte. Obs: Apenas aos licitantes que invocarem a condição**. (Anexo VI)**

8.13.7**Certidão Simplificada da Junta Comercial**, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão;

8.13.7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.7.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13.7.2.1 O prazo de prorrogação de que trata o item anterior, deverá sempre ser concedido pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificado pelo órgão ou entidade promotora.

8.13.7.3A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
8.14.1. Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

8.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Serão os licitantes que não comprovarem sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
9.1.3. Nos casos previstos nos itens 7.26.2 e 8.7 deste instrumento, para recebimento das propostas adequadas e documentos de habilitação.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação das razões do recurso ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar

contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
10.1.1. Assim que a o Pregoeiro Habilitar a empresa arrematadora do pregão, o sistema eletrônico habilitará o campo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente o seu recurso. Está fase é aberta e fechada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão, ficando aberta por 15 minutos.
10.1.2. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas a pregoeira, através do endereço eletrônico: http://www.bnc.org.br.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
10.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O (s) recurso (s), porventura interposto (s), não terá(ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido (s) a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo (s) a autoridade competente, devidamente informados (s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
12.1.2. Realizar os serviços, objeto deste instrumento, conforme exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
12.1.3. Todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da proponente vencedora, bem como seguros e encargos trabalhistas.
12.1.5 A licitante vencedora deverá garantir a regularidade da prestação dos serviços, havendo a necessidade de substituição dos mesmos, garantindo a continuidade dos serviços.

12.1.6. A licitante vencedora deverá oferecer curso de capacitação e treinamento, bem como noções básicas de primeiros socorros aos seus colaboradores.
12.1.7. É de responsabilidade da Contratada fornecer uniformes e/ou crachás para identificação de seus colaboradores.
12.1.8. Serão de responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes ou divergências ocorridas na prestação dos serviços pertinente as suas obrigações.
12.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
12.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
12.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.1.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
12.1.16. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal relatório de funcionários, com comprovante de pagamento dos encargos trabalhista, como guia do FGTS e demais documentos pertinentes, bem como as certidões de regularidade fiscal.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
12.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.2.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
12.2.7. Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas concernentes às suas obrigações;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.8”, “13.1.9”, “13.1.10” e “13.1.11” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. Os Fiscais do contrato proveniente deste instrumento convocatório serão:

- Deisy Lanhi Locatelli – Assessora da Secretária
- Francieli Manenti – Diretora da Escola Municipal Professora Cândida Bertotto Zucatti;
- Rosângela Tasca Wosniack – Diretora da Escola Municipal Pequenos Brilhantes;
- E como Gestora fica designada a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Ana Cláudia Cerry.

14.2.1. Os ficais e o Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
14.2.2. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

14.3. O objeto licitado será recebido:
14.3.1. Provisoriamente, no ato da prestação dos serviços e definitivamente em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da Nota Fiscal.

14.4. Constatada alguma irregularidade ou desacordo nos serviços executados, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, entrega de relatório de serviços prestados e emissão de nota fiscal.
15.1.2 O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestadas pelos solicitantes ou responsável denominado por ele.
15.1.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido conforme informações constantes na Solicitação de Fornecimento, devendo ser MUNICÍPIO DE

MACIEIRA, Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, em Macieira/SC, CNPJ/MF N° 95.992.020/0001-00.

15.2.1. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do processo licitatório.

15.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

15.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados exclusivamente na plataforma BNC, em campo próprio no sistema, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 03 (três) dias úteis da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

17.2. Quando a impugnação ao edital deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no endereço eletrônico http://www.bnc.org.br.

17.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

17.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.5. O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço www.macieira.sc.gov.br.

18.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.7. Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.8. O Município de Macieira poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h através dos telefones (49) 3574-2000 ou pessoalmente no setor de licitações na sede administrativa municipal.

18.10. Após a abertura da sessão pública as dúvidas, esclarecimentos ou questionamentos devem ser realizadas pela caixa de mensagem disponível na plataforma - Bolsa Nacional de Compras (BNC), não será respondido qualquer pergunta por outro meio de comunicação.

Fazem parte deste instrumento convocatório:

ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Estudo técnico preliminar.

ANEXO III – Modelo De Proposta De Preços
ANEXO IV – Modelo De Declarações
ANEXO V - Modelo de cadastro da empresa;
ANEXO VI - Declaração de enquadramento de ME e EPP
ANEXO VII –.Minuta de Contrato

Macieira, 18 de junho de 2026.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.06.18 11:31:21 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
Prefeita Municipal

O presente Edital foi conferido e vistado pela Procuradora Geral do Município.

NAIARA PASSONI
Procuradora do Município de Macieira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0076/2026

1.Condições Gerais de Contratação

Item	Quant	UN	Descrição	Valor máximo unitário	Valor máximo Total
01	11	Mês	Posto de Vigilância desarmada, com profissional capacitado, de segunda a sexta-feira das 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30, para a Escola Municipal Professora Cândida Bertotto Zucatti, Bairro KM 30.	R$ 9.415,75	R$ 103.573,25
02	11	Mês	Posto de Vigilância desarmada, com profissional capacitado, de segunda a sexta-feira das 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30, na Escola Municipal Pequenos Brilhantes, Centro.	R$ 9.415,75	R$ 103.573,25
				Total Geral	R$ 207.146,50

Preço global da contratação **R$ 207.1463,50** (duzentos e sete mil cento e quarenta e seis reais com cinquenta centavos), conforme especificações da planilha acima.

1.1. Prestação dos serviços de vigilância desarmada nas Escolas Municipais Pequenos Brilhantes e Professora Cândida Bertotto Zucatti, visando garantir a segurança de alunos, professores, colaboradores, e comunidade escolar, bem como prevenir situações de risco e proteção ao patrimônio público

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável pelo limite máximo de até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o período em que as Escolas Municipais estiverem abertas, compreendendo dias letivos e períodos de trabalho interno. Sendo considerados 11 (onze) meses baseado no período que as Escolas Municipais estarão abertas, excluindo-se 30 (trinta) dias entre dezembro e janeiro, onde as Escolas estarão fechadas. Desta feita, não será realizado o pagamento neste período, em que os serviços não serão necessários.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o referido instrumento ainda não foi elaborado por este órgão.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

4.1. A empresa prestadora dos serviços deverá seguir as seguintes disposições.

Os profissionais alocados (vigilantes) nas Escolas Municipais deverão desempenhar as atividades relacionadas a seguir, e todas as outras pertinentes ao cargo:

• Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

• Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela Escola, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
• Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das Escolas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
• Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
• Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
• Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
• Comunicar à Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco aos alunos, professores, colaboradores e comunidade escolar, bem como para o patrimônio da Administração;
• Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, da melhor forma possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
• Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
• Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelos gestores das Escolas Municipais;
• Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência;
• Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto as Escolas Municipais e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
• Proibir a utilização das Escolas para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
• Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
• Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das Escolas, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

4.2. A contratada deverá manter os profissionais devidamente capacitados e treinados para agir nas diferentes situações, bem como dispor de equipamentos necessários para

a execução dos serviços e ainda identificação.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto e do baixo valor da contratação, conforme análise de risco simplificada constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Os serviços deverão ser prestados nas Escolas Municipais:

- Escola Municipal Pequenos Brilhantes, localizada na Rua Pedro Locatelli, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, de segunda a sexta-feira no horário de 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30.
- Escola Municipal Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no Bairro KM 30, acesso à Rodovia 465, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, de segunda a sexta-feira no horário de 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão de Solicitação de fornecimento.

5.3. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A proponente vencedora deverá manter profissionais capacitados e devidamente treinados, nas Escolas Municipais, sem lacuna de profissional durante o período. Sendo que, havendo a necessidade, é de total responsabilidade da empresa a substituição do profissional o mais breve possível, não podendo ultrapassar o prazo de no máximo 02 (duas) horas.

6. Modelo de Gestão do Objeto

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito,

admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: Deisy Lanhi Locatelli, Francieli Manenti e Rosangela Tasca Wosniack, designadas pela autoridade competente, que serão os fiscais do contrato.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução.

6.5. O fiscal do contrato deverá ainda verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os procedimentos de pagamento.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por qualquer irregularidade.

6.7. Cabe ao gestor do contrato, a Sra. Ana Cláudia Cerry, coordenar o processo de fiscalização e tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, se necessário.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme a gravidade da infração.

7.3. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.3.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.3.2. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao longo do mês pelo fiscal do contrato, que deverá acompanhar a prestação dos serviços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos, refeitos, assim que notificados, às custas da contratada.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser apresentada ao

setor competente após cada entrega, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regular.

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

8.7. No caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.9. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 28, I da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O fornecimento dos serviços será de forma mensal, obedecendo o período de funcionamento das Escolas, com excluindo-se 30 (trinta) dias entre os meses de dezembro a janeiro, período em que as Escolas Municipais ficam fechadas devido o recesso escolar.

9.3. O critério de aceitabilidade de preço é o valor máximo mensal de R$ 9.415,75 (nove mil quatrocentos e quinze reais com setenta e cinco centavos) para cada item, e o valor global máximo de R$ 207.146,50 (duzentos e sete mil cento e quarenta e seis reais com cinquenta centavos).

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos mínimos:

9.4.1. Habilitação Jurídica: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente.

9.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; prova de regularidade com o FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.4. Qualificação Técnica:
a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, através de Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado
b) Certificado de regularidade da Polícia Federal devidamente publicado no Diário Oficial da União.

Após a assinatura do contrato a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de documentos dos profissionais, sendo:

- Declaração de idoneidade, comprovando verificação criminal;
- Formação atualizada, com curso de reciclagem, conforme legislação do setor.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 207.146,50 (duzentos e sete mil, cento e quarenta e seis reais com cinquenta centavos), sendo o valor máximo mensal de R$ 9.415,75 (nove mil quatrocentos e quinze reais com setenta e cinco centavos) mensal para cada item.

10.2. A estimativa de custo foi obtida por meio de pesquisa de mercado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

11 Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macieira para o exercício vigente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Desp. 22 – Manutenção das atividades do ensino fundamental – 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00/ 2.571.3210.00003 – Emenda Individual Estado/ Educação – Neodi Saretta n° 3576/2025.

Desp. 22 - Manutenção das atividades do ensino fundamental – 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00/ 2.571.3210.00003 – Emenda Individual Estado/ Educação – Altair Silva n° 2688/2025.

Desp. 22 - Manutenção das atividades do ensino fundamental – 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00/ 1.500.100000 – Recursos MDE.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar que fundamentou esta contratação.

12.3. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Macieira/SC, 16 de junho de 2026.

ANA CLAUDIA CERRY:00865119988

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA CERRY:00865119988
Dados: 2026.06.18 10:57:03 -03'00'

ANA CLAUDIA CERRY
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Município de Macieira/SC

Área solicitante: Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação de serviços de vigilância desarmada para as Escolas da rede de ensino municipal justifica-se pela necessidade de fortalecer as medidas de segurança preventiva, garantindo a proteção dos alunos, professores, servidores, visitantes e do patrimônio público municipal.

As escolas constituem ambientes de formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes, demandando condições adequadas de segurança para o pleno exercício das atividades pedagógicas. A presença de vigilantes desarmados contribui para o controle de acesso às dependências escolares, prevenção de atos de vandalismo, furtos, invasões, depredações e outras ocorrências que possam comprometer a integridade física da comunidade escolar e a continuidade dos serviços educacionais.

Além da proteção patrimonial, os profissionais atuarão de forma preventiva e ostensiva, auxiliando na identificação de situações de risco, orientando visitantes, monitorando a circulação de pessoas e comunicando imediatamente às autoridades competentes qualquer ocorrência que exija intervenção policial ou administrativa.

A contratação também visa proporcionar maior tranquilidade aos pais, responsáveis, alunos e servidores, promovendo um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem. Diversos entes públicos vêm adotando medidas semelhantes como forma de reforçar a segurança escolar e prevenir situações de violência nas instituições de ensino.

Dessa forma, considerando a necessidade de preservação da ordem, da integridade da comunidade escolar e do patrimônio público, bem como a responsabilidade da Administração Municipal em assegurar condições adequadas para o funcionamento das unidades de ensino, mostra-se necessária e conveniente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada nas escolas municipais.

3- REQUISITANTE:

Ana Claudia Cerry – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa prestadora dos serviços deverá seguir as seguintes disposições.

Os profissionais alocados nas Escolas Municipais deverão desempenhar as atividades relacionadas a seguir, e todas as outras pertinentes ao cargo:

• Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

• Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela Escola, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

• Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das Escolas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

• Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

• Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

• Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

• Comunicar à Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco aos alunos, professores, colaboradores e comunidade escolar, bem como para o patrimônio da Administração;

• Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, da melhor forma possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

• Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

• Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelos gestores das Escolas Municipais;

• Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência;

• Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto as Escolas Municipais e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
• Proibir a utilização das Escolas para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
• Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
• Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das Escolas, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

A proponente deverá apresentar:

- Vigilantes devidamente capacitados e registrados;
- Escalas diárias conforme necessidade das unidades;
- Equipamentos obrigatórios: rádio comunicador, identificação funcional.
- Apresentar comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento Válida;

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi realizado pela Secretaria Municipal de Educação, através de orçamentos com empresas do ramo pertinente que atuam na região buscando os valores praticados no mercado, em anexo ao processo.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa devidamente autorizada para execução de serviços de vigilância desarmada, com profissionais treinados, uniformizados, aptos a atuar na proteção das unidades escolares.
A empresa deverá fornecer vigilantes, equipamentos necessários, supervisão operacional e atendimento emergencial. Buscando garantir a segurança de alunos, professores, pais, colaboradores, enfim da comunidade escolar em geral, prevenindo situações de risco, e protegendo ainda o patrimônio público.

7- ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

Para a presente contratação será necessário 02 (dois) vigilantes capacitados, sendo: 01 (um) vigilante desarmado para atuar na Escola Municipal Pequenos Brilhantes, no período de segunda a sexta no horário de 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30; e 01 (um) vigilante desarmado para atuar na Escola Municipal Professora Cândida Bertotto Zucatti em período de segunda a sexta no horário de 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30.
A quantidade estimada é de:

Item	Quant	UN	Descrição
01	11	Mês	Serviço de Vigilância desarmada, com profissional capacitado, de segunda a sexta-feira das 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30, para a Escola Municipal Professora Cândida Bertotto Zucatti, Bairro KM 30.
02	11	Mês	Serviço de Vigilância desarmada, com profissional capacitado, de segunda a sexta-feira das 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30, na Escola Municipal Pequenos Brilhantes, Centro.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de 11 (onze) meses está baseada no período que as Escolas Municipais estarão abertas, excluindo-se 30 (trinta) dias entre dezembro e janeiro, onde as Escolas estarão fechadas. Desta feita, não será realizado o pagamento neste período, em que os serviços não serão necessários.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Quant	UN	Descrição	Valor máximo unitário	Valor máximo Total
01	11	Mês	Serviço de Vigilância desarmada, com profissional capacitado, de segunda a sexta-feira das 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30, para a Escola Municipal Professora Cândida Bertotto Zucatti, Bairro KM 30.	R$ 9.415,75	R$ 103.573,25
02	11	Mês	Serviço de Vigilância desarmada, com profissional capacitado, de segunda a sexta-feira das 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30, na Escola Municipal Pequenos Brilhantes, Centro.	R$ 9.415,75	R$ 103.573,25
				Total Geral	R$ 207.146,50

A estimativa dos valores está baseada nos valores dos orçamentos obtidos, sendo o valor estimado total de R$ 207.146,50 (duzentos e sete mil, cento e quarenta e seis reais com cinquenta centavos) considerando os 11 (onze) meses de serviços prestados. Com valor unitário mensal para cada item de R$ 9.415,75 (nove mil quatrocentos e quinze reais com setenta e cinco centavos), conforme anexo.

Observação: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contudo a quantidade de meses contratados será de 11 (onze) meses, sendo descontado o período de 30 (trinta) dias entre os meses de dezembro e janeiro que as Escolas Municipais ficarão fechadas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não deve ser parcelada, pois a prestação dos serviços depende de padronização, controle centralizado, responsabilidade contratual única e continuidade operacional. O fracionamento poderia comprometer a segurança e dificultar o gerenciamento dos postos.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratos de monitoramento eletrônico, caso existam, complementam a segurança, mas não substituem a vigilância desarmada.

Serviços de manutenção predial e iluminação externa podem impactar a efetividade da vigilância, mas não dependem diretamente desta contratação.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação, visando:

- Segurança dos estudantes
- Preservação do patrimônio público
- Melhoria do ambiente escolar
- Cumprimento das normativas de proteção escolar

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Redução de riscos e vulnerabilidades nas unidades escolares;
Aumento da sensação de segurança da comunidade escolar;
Inibição de atos de violência, invasões e danos ao patrimônio;
Atuação imediata em situações de risco.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Secretaria Municipal de Educação deverá designar e dar treinamento para servidor(es) que será (ão) designado (s) a atuar como fiscal do contrato.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de vigilância desarmada não gera impactos ambientais significativos, sendo limitada à prestação de serviços humanos. A empresa deverá seguir boas práticas de descarte de resíduos administrativos e conservação do ambiente escolar.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(X) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ANA CLAUDIA CERRY:00865119988
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA CERRY:00865119988
Dados: 2026.06.18 10:49:38 -03'00'

ANA CLAUDIA CERRY
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

(X) AUTORIZADO
() NÃO AUTORIZADO

ANA CLAUDIA CERRY:00865119988
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA CERRY:00865119988
Dados: 2026.06.18 10:50:28 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIM ZANELLA
Prefeita Municipal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO:
Razão Social:
CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários: Banco: **Agência:** **Conta:**

Preposto: **CPF:**

LOTE 01 – SERVIÇOS DE VIGILANCIA DESARMADA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
01	11	Mês	Serviço de Vigilância desarmada, com profissional capacitado, de segunda a sexta-feira das 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30, para a Escola Municipal Professora Cândida Bertotto Zucatti, Bairro KM 30.		
02	11	Mês	Serviço de Vigilância desarmada, com profissional capacitado, de segunda a sexta-feira das 06:45 as 11:45 e das 12:45 as 17:30, na Escola Municipal Pequenos Brilhantes, Centro.		
				TOTAL	

A empresa acima descrita, DECLARA que:

1. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
2. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Que o prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do Pregão Eletrônico nº ____/_____ – Processo Licitatório nº ____/_____**,** **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- Que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*

ANEXO V

MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACIEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

PORTE DA EMPRESA:()Microempresa ()Empresa de Pequeno Porte () Empresa de Médio Porte () Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:() Sim () Não

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____,

complemento: _____, Bairro: _____,

Município de _____Estado_____.

Telefones/DDD: _____

E-mail: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Cidade: _____

Agência:_____ N.º da Conta Corrente: _____

Titular da Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*
2. *Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada valida e lhe dando esses poderes.*

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ:

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____2026

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, CEP n. 89.518-000, inscrita no CNPJ n. 95.992.020/0001-00, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA, e de outro lado a empresa _____, com sede a Rua_____, n. _____, Bairro _____, no município de _____/____, CEP _____, neste ato representada pela sua(eu) sócio (a) administrativa (o) a Sr(a). _____, doravante denominada contratada, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com as regras gerais da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, com profissionais capacitados, nas Escolas Municipais: Pequenos Brilhantes, localizada na Rua Pedro Locatelli, Centro, e Escola Professora Cândida Bertotto Zucatti localizada no Bairro KM 30, visando aumentar a segurança, prevenir situações de risco e proteger o patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa prestadora dos serviços deverá seguir as seguintes disposições.
2.1.1. Os profissionais alocados nas Escolas Municipais deverão desempenhar as atividades relacionadas a seguir, e todas as outras pertinentes ao cargo:
• Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
• Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela Escola, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
• Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das Escolas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
• Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
• Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

• Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
• Comunicar à Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco aos alunos, professores, colaboradores e comunidade escolar, bem como para o patrimônio da Administração;
• Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, da melhor forma possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
• Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
• Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelos gestores das Escolas Municipais;
• Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência;
• Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto as Escolas Municipais e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; • Proibir a utilização das Escolas para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
• Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
• Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das Escolas, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

2.2. A empresa contratada deverá apresentar a documentação dos profissionais em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.
2.3. A empresa poderá realizar a substituição dos vigilantes sempre que necessário, contudo deverá apresentar as mesmas condições de habilitação, bem como deverá ter profissionais aptos, nas situações em que for necessária a substituição imediata.
2.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer momento, que a proponente vencedora efetue a substituição dos profissionais que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto do presente edital sob pena de rescisão contratual.
2.5. A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
2.6. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.
2.7. É de responsabilidade da Contratada, realizar treinamento e capacitação aos seus colaboradores, bem como noções básicas de primeiros socorros. E ainda fornecimento

de uniformes e/ou crachás de identificação e todos os equipamentos necessários para o fiel cumprimento das atividades.
2.8. A Contratada deverá manter profissionais capacitados e devidamente treinados, nas Escolas Municipais, sem lacuna de profissional durante o período. Sendo que, havendo a necessidade, é de total responsabilidade da empresa a substituição do profissional o mais breve possível, não podendo ultrapassar o prazo de no máximo 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de até 120 (cento e vinte) meses, nos preceitos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Observação: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contudo a quantidade de meses contratados será de 11 (onze) meses, sendo descontado o período de 30 (trinta) dias entre os meses de dezembro e janeiro que as Escolas Municipais ficarão fechadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados:

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor unit.**	**Valor total**
VALOR TOTAL:					

O valor global da presente contratação é de R$, sendo o valor mensal unitário de R$.....
Somente serão pagos os serviços prestados e aprovados, conforme comprovação através de relatório aprovado.
4.2 Os valores acima descritos já incluem os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
4.3 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento efetivo dos serviços de determinado mês pelo Contratante e apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor designado, e será realizado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

4.4 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido conforme informações constantes na Solicitação de Fornecimento, devendo ser: MUNICÍPIO DE MACIEIRA, Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, em Macieira/SC, CNPJ/MF N° 95.992.020/0001-00;

4.4.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

4.4.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

4.4.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1 Transcorrido do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do presente contrato e havendo solicitação formal da contratada, o valor dos itens será reajustado com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 (doze) meses.

5.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que justifiquem o pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Desp. 22 – Manutenção das atividades do ensino fundamental – 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00/ 2.571.3210.00003 – Emenda Individual Estado/ Educação – Neodi Saretta n° 3576/2025.

Desp. 22 - Manutenção das atividades do ensino fundamental – 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00/ 2.571.3210.00003 – Emenda Individual Estado/ Educação – Altair Silva n° 2688/2025.

Desp. 22 - Manutenção das atividades do ensino fundamental – 04.001.12.361.1201.2035.3.3.90.00.00/ 1.500.100000 – Recursos MDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Contratante, por intermédio das servidoras: Deisy Lanhi Locatelli, Francieli Manenti Diretora da Escola Municipal Professora Cândida Bertotto Zucatti e Rosangela Tasca Wosniack Diretora da Escola Municipal Pequenos Brilhantes, acompanharam e fiscalizaram a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.4 A Gestão deste contrato será realizada pela Senhora Ana Claudia Cerry Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
7.5 O Fiscal e o Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
7.6 O objeto licitado será recebido: Provisoriamente, no decorrer da prestação dos serviços e definitivamente em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O município CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.

II – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III – Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

IV – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

I – Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II – Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Realizar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, conforme exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

9.1.3. Todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da proponente vencedora.

9.1.5 A licitante vencedora deverá garantir a regularidade da prestação dos serviços, tendo sempre profissionais disponíveis, havendo a necessidade de substituição dos mesmos, garantindo a continuidade dos serviços.

9.1.6. Serão descontados do valor mensal quando houver ausência de profissional e notificada a proponente.

9.1.7. A licitante vencedora deverá oferecer curso de capacitação e treinamento, bem como noções básicas de primeiros socorros.

9.1.8. Serão de responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes ou divergências ocorridas na prestação dos serviços pertinente as suas obrigações.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.18. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.19. Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas no termo de referência concernentes às suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2 Multa:

a. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.2.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, da entrega do início dos serviços, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da solicitação de fornecimento/ordem de serviços.
b. Todos os bens/serviços fornecidos não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento;

10.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2.1 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital de Pregão Eletrônico nº e anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Caçador/SC para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2026.